



Prefeitura Municipal de Resende

***Gabinete do
Prefeito***

DECRETO Nº 1798, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição das empresas, que eventualmente prestam serviços no território do Município, no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e,

Considerando a necessidade de preservar o nível da arrecadação do ISS;

Considerando a necessidade de padronizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e e das guias de recolhimento do Imposto;

Considerando o disposto no art. 107 da Lei nº 2604, de 01 de agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço que não tenham sede neste Município, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto ao CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuinte, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado.

***Parágrafo Único:* O previsto neste artigo não se aplica às empresas que prestem serviço exclusivamente à Prefeitura e se encontrem regularmente inscritas no cadastro de fornecedores.**

Art. 2º - Será emitido Alvará de Localização a título precário e por validade de um ano, podendo à requerimento do interessado ser sucessivamente renovado.

§ 1º - Para efeito de endereço de localização será utilizado o do tomador principal dos serviços e no caso de obras o do canteiro com previsão de maior duração.

§2º - Permitida a autorização de impressão de documentos fiscais, cuja validade de utilização será idêntica à do Alvará.

§3º - Poderá ser utilizado como ponto de referência o endereço do representante legal do Município;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Deverão ser apresentados, no ato da solicitação, os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição;*
- b. Documento de constituição devidamente registrado em órgão competente e última alteração;*
- c. Inscrição no CNPJ;*
- d. Contrato de serviço;*
- e. Comprovante de inscrição no conselho regional ou órgão equivalente, quando for o caso.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Silvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal